



# Câmara Municipal de Votorantim

**“Capital do Cimento”**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**

## **REQUERIMENTO N° 363/25**

**CONSIDERANDO** que, a Lei Municipal nº 2.721, de 18 de setembro de 2019, proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, bem como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Votorantim;

**CONSIDERANDO** que, o objetivo da referida norma é proteger a saúde e o bem-estar da população, especialmente de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), idosos, crianças e animais, que sofrem com os ruídos provocados por tais artefatos;

**CONSIDERANDO** que, apesar da existência da Lei, é recorrente o uso irregular de fogos de artifício em eventos públicos e particulares, causando incômodos às famílias e sofrimentos aos animais domésticos;

**CONSIDERANDO** que, o artigo 3º da referida Lei prevê penalidades pecuniárias para o infrator, sendo necessário, para tanto, um processo de fiscalização efetivo e contínuo; e

**CONSIDERANDO** que o artigo 5º da mesma Lei autoriza o Poder Executivo a regulamentá-la por meio de Decreto Municipal, instrumento essencial para garantir sua execução plena e eficaz.

Diante do exposto, **REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, que se oficie ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal**, para que nos informe o seguinte:

- a) A Lei Municipal nº 2.721, de 18 de setembro de 2019 foi regulamentada por Decreto? Em caso afirmativo, qual o número e a data do referido Decreto? Caso a referida Lei não tenha sido regulamentada, a atual Administração poderia providenciar a sua regulamentação, o mais breve possível?
- b) Qual órgão ou setor é responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei?
- c) Quantas ocorrências, autuações ou multas foram registradas desde a promulgação da Lei?
- d) Existem campanhas educativas ou informativas promovidas pela Prefeitura sobre a proibição dos fogos de artifício com estampido?
- e) Há parcerias com a Polícia Militar, Defesa Civil ou Secretaria do Meio Ambiente para coibir o uso irregular desses artefatos?
- f) Já houve aplicação em dobro da multa, conforme previsto no parágrafo único do artigo 3º, da Lei nº 2721/2019, em casos de reincidência?
- g) O Poder Executivo pretende ampliar as ações de conscientização sobre os impactos dos fogos ruidosos em pessoas com autismo e em animais?

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 30 de outubro de 2025.

**APROVADO**  
**SESSÃO ORDINÁRIA**  
**S/S 30/10/2025**  
Presidente

**FERNANDO RIBEIRO FERNANDES**  
Vereador